



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6179

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 64/2005. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais através da Defensoria Pública, objetivando o apoio à criação e implementação da Defensoria Pública especializada na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Convênio e Termo
Cx: 02
Ordem: 55
Nº fls: 03

64/2005



30.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o
governo de estado de Minas Gerais, através da Defensoria Pública do Estado de
Minas Gerais.**

MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - Aprovado em 26/08/2005

5 - Sessão em 30.08.2005

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA GERAL



AS Carenhos
23/08/05
D
PROJETO DE LEI N° ____ / 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO
COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA DE-
FENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, objetivando o apoio a Criação, Estruturação e Implementação da Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência no Município de Montes Claros conforme Convênio 0174/2004 – SPM/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres em situação de violência e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com a participação do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O custo total estimado do presente Convênio, para fins meramente legais, é de R\$ 53.070,93 (cinquenta e três mil, setenta reais e noventa e três centavos), que correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 05.04.0412200092027- 319000

Dotação: 05.04.0412200092.027000-339036

Art. 3º- O presente convênio tem prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

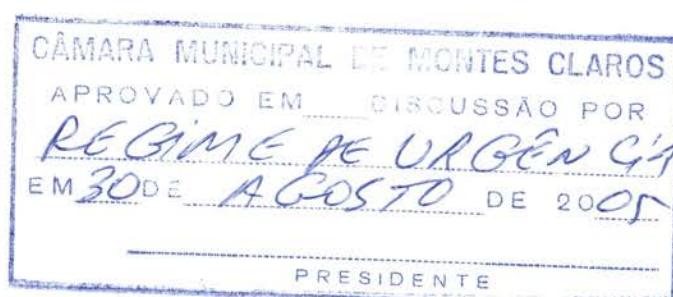
Prefeitura Municipal de Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.
A. Silveira
1890855
Juiz - RJ.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o governo do Estado de Minas Gerais, através da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de leis que visem firmar convênios é do Executivo Municipal.

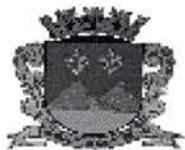
Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

Ofício nº: PJ/ 075/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos firmar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, objetivando o apoio a Criação, Estruturação e Implementação da Defensoria Pública especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência no Município de Montes Claros.

O custo total estimado do presente Convênio, para fins meramente legais, é de R\$ 53.070,93 (cinquenta e três mil, setenta reais e noventa e três centavos), que correrão à conta das dotações orçamentárias municipais.

O prazo do presente convênio será de 09 (nove) meses, prorrogável por igual período.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.